



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

**PROPOSTA DE RESOLUÇÃO INICIAL  
VERSÃO 1 – LIMPA**

**Procedência: 2ª Reunião do Grupo de Trabalho Espécies Exóticas**

**Data: 08 e 09 de março de 2006**

**Processo nº 02000.003239/2003-18**

**Assunto: Introdução, reintrodução e translocação de espécies exóticas em ambientes aquáticos.**

Art 1º - Para efeito da presente Resolução, entende-se por:

I - Aqüicultura - o cultivo ou a criação de organismos cujo ciclo de vida, em condições naturais, ocorre total ou parcialmente em meio aquático.

II - Espécie nativa ou autóctone – espécie de origem e ocorrência natural em águas da UGR considerada.

III - Espécie exótica ou alóctone – espécie que não ocorre ou não ocorreu naturalmente na UGR considerada, contemplando os híbridos não naturais.

IV - Translocação - qualquer processo de deslocamento de espécimes (organismos) de uma UGR para outra. (aguardar revisão bibliográfica do Alfredo e Marcelo para a questão de espécimes/organismos)

V - Introdução – inserção em uma UGR de espécies alóctones, por ação humana, em ambientes aquáticos.

VI - Reintrodução – qualquer introdução recorrente em ambiente natural.

VII - Estocagem – aquisição e armazenamento de material genético com vistas ao fortalecimento de plantéis e recomposição de estoques genéticos de espécies autóctones ou alóctones.

VIII - Soltura – Liberação de espécimes de espécies alóctones ou autóctones, por ação humana intencional, sem o domínio privado do estoque.

**PAROU AQUI – 09/03/06**

IX - Transferência - translocação de exemplares vivos de espécie (e/ou seus híbridos) de um UGR para outra onde ela é considerada alóctone.